



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Indicação de Projeto de Lei nº _____/2022

Campo Largo, 11 de março de 2022

Assunto - Indicação de Projeto de Lei

Súmula: “Disciplina o envio de proposições legislativas de iniciativa do Poder Executivo ao Poder Legislativo”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas e diretrizes para o encaminhamento das proposições legislativas do Prefeito para apreciação pela Câmara Municipal.

Parágrafo único: as propostas de ato normativo serão encaminhadas à Câmara Municipal por meio físico e/ou eletrônico, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

Art. 2º A exposição de motivos deverá:

I - justificar e fundamentar, de forma clara e objetiva, a edição do ato normativo, com:

- a) a síntese do problema cuja proposição do ato normativo visa solucionar;
- b) a justificativa para a edição do ato normativo na forma proposta; e
- c) a identificação dos atingidos pela norma.

II - na hipótese de a proposta de ato normativo gerar despesas, diretas ou indiretas, ou gerar diminuição de receita para o ente público, demonstrar o atendimento ao disposto nos arts. 14, 16 e 17



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

III - ser assinada pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 3º Serão enviados juntamente à exposição de motivos, além de outros documentos necessários à sua análise:

I - a proposta do ato normativo;

II - o parecer jurídico;

III - o parecer de mérito;

IV - os pareceres e as manifestações aos quais os documentos de que tratam os incisos II e III façam remissão.

Art. 4º A análise contida no parecer jurídico abrangerá:

I - os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;

II - as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;

III - as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria, e

IV - a conclusão a respeito da constitucionalidade, da legalidade e do atendimento à técnica legislativa.

Art. 5º O parecer de mérito conterá:

I - a análise do problema que o ato normativo visa a solucionar;

II - os objetivos que se pretenda alcançar;

III - a identificação dos atingidos pelo ato normativo;

IV - quando couber, a estratégia e o prazo de implementação.

Art. 6º Na hipótese de a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

I - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicará:

- a) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e
- b) simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta.

II - a declaração de que a medida apresenta:

- a) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e
- b) compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

III - a criação ou a prorrogação de benefícios de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá conter exposição justificada sobre o atendimento às condições previstas no art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 7º Na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia previstos no § 6º do art. 165 da Constituição Federal, as proposições deverão conter:

I - Objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e

II - Indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Campo Largo, ____ de _____ de 2022.

Prefeito Municipal de Campo Largo

André Trevisan Gabardo
André Trevisan Gabardo
Vereador